

**Edital n.º: 488 /2017**

**Célia Margarida Gomes Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, tendo-se realizado no dia **25 de janeiro de 2017** a reunião ordinária desta Câmara Municipal, foram tomadas as seguintes deliberações:

**ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA:****4 - PRESIDÊNCIA****4.1 APLICAÇÃO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

a) Aplicar o regime do arrendamento apoiado, estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, aos contratos de arrendamento relativo às habitações localizadas no Bairro Social da Regueira e Bairro Social Vera Cruz; -----

b) Fixar um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação, para os arrendatários remeterem ao Município os elementos necessários à contratação; -----

c) Solicitar aos arrendatários a apresentação dos seguintes documentos: -----

i. Identificação de todos os elementos do agregado familiar que residem na habitação, com envio de Fotocópia do B.I./Cartão de Cidadão e Contribuinte; -----

ii. Última declaração de rendimentos de todos os membros do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, ou declaração negativa de rendimentos; -----

iii. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovando a inscrição e situação de desemprego; -----

iv. Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego, ou discriminação dos montantes beneficiados de Rendimento Social de Inserção, reportado ao ano de 2016; -----

v. Declaração Anual da Segurança Social, ou de outra entidade, comprovativa de pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente pensão de invalidez, de sobrevivência, subsídio mensal vitalício, pensão de alimentos, de velhice, de assistência à terceira pessoa, complemento solidário para idosos, outros; -----

vi. Declaração/certidão emitida pela Repartição de Finanças que ateste propriedade, ou não, de prédios urbanos ou rústicos, em nome do arrendatário e restantes elementos do agregado familiar; -----

vii. Comprovativo da situação de deficiência; -----

viii. Declaração sobre a opção entre a celebração do contrato por troca de correspondência ou presencialmente, na sede do Município.-----

d) Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dar um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de receção da notificação, para, querendo, o arrendatário se pronunciar.

e) Dar conhecimento que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art. 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a ausência ou insuficiência de resposta à presente comunicação no prazo fixado ou a recusa em celebrar o contrato de arrendamento apoiado determinará a resolução do contrato atualmente vigente e torna exigível a desocupação e a entrega da habitação ao Município.-----

**4.2 ALTERAÇÃO DAS DATAS DE REUNIÃO DE CÂMARA DOS MESES DE FEVEREIRO E DE MARÇO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, alterar as reuniões ordinárias do

Órgão Executivo, do próximo mês de fevereiro, para os dias 8 e 22 desse mês, e as do mês de março para os dias 8 e 22, devendo ser dada a competente publicidade às presentes reuniões.-----

### **4.3 CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ART.º 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO (LOE/2017) E PORTARIA 149/2015, DE 26 DE MAIO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Que a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços seja instruída com informação sobre:-----

i. Cabimento orçamental do contrato;-----

ii. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

iii. Verificação do cumprimento do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 49.º da LOE/2017 sendo que, quando tal não se revele possível, deverão existir evidências dessa impossibilidade, devendo esta ser devidamente justificada, nos termos do n.º 3 deste artigo, devendo ser anexadas e fazer parte integrante do processo, designadamente nas situações que constituem uma imposição legal ou cujo preço está pré definido - inspeções periódicas, publicações obrigatórias, escrituras, licenças, certidões, via verde, comissões bancárias, transportes escolares (quando realizados por empresas que prestam serviço de carreira pública no Concelho) e outras do mesmo âmbito.-----

2. Consideram-se excecionados da aplicação do n.º 2 do art.º 49.º da LOE/2017 (ultrapassagem do valor do ano anterior), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do art.º 49.º da LOE/2016: o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos (ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.); o serviço de fornecimento de energia elétrica (EDP Distribuição - Energia, S.A.; EDP Serviço Universal, S.A.; EDP Soluções Comerciais, S.A., EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.); os serviços postais (CTT - Correios de Portugal, S.A.; CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.; CTT Contacto - Correio Publicitário, Lda.); os serviços de comunicações eletrónicas (MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.; NOS Comunicações, S.A.; Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.); SIBS - - Forward Payment Solutions, S.A.; os serviços de recolha e tratamento de águas residuais (Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.); Encargos de cobrança de receitas (Autoridade Tributária e Aduaneira; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.);-----

3. Considera-se também excecionado da aplicação da redução remuneratória e do parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 8 do art.º 49.º da LOE/2016 a AIRC – Associação de Informática da Região Centro;-----

4. Os serviços não necessitam de consultar qualquer entidade para comprovar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017, nos termos conjugados da reunião de coordenação jurídica, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; a alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias locais) da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual ainda não foi criada e ao facto de o Município de Alvaiázere não possuir nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária;-----

5. Até 30 dias após a celebração ou renovação do contrato, ele deverá ser disponibilizado ao Órgão Executivo, em cumprimento do disposto no n.º 4, conjugado com o n.º 12, ambos do art.º 49.º da LOE/2017, sendo responsável pela elaboração e apresentação o Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão, para as aquisições de serviço referenciadas nos pontos 1 e o serviço de gestão financeira para as aquisições de serviço referenciadas nos pontos 2 e 3;-----

6. Na contagem do número de contratos para o corrente ano, devem ser contabilizados os contratos de prestação de serviços desde o mês de janeiro, não devendo o valor global exceder o referenciado no n.º 1 do art.º 49.º da LOE/2017;-----

7. Caso a prestação de serviços se enquadre no âmbito do art.º 50.º da LOE/2017 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria – estes só devem ser contratualizados em situações excecionais, devendo ser demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, e, até que seja publicado o Decreto-Lei de execução orçamental referenciado no n.º 3 deste artigo;-----

8. Para efeitos do disposto na presente proposta, deve a Presidente da Câmara aprovar as minutas necessárias à sua plena implementação e execução;-----

9. Os contratos de prestação de serviço que se enquadrem no âmbito do art.º 51.º da LOE/2017 – na modalidade de tarefa ou avença – devem seguir o preceituado naquele artigo.-----

#### **4.4 PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA O PROJETO DE REGULAMENTO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Que seja iniciado o procedimento administrativo para a elaboração Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Alvaiázere; -----

2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

3. Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento.-----

#### **4.5 VOLTA A PORTUGAL DO FUTURO - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A TERRAS DE SICÓ - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, nos termos do disposto nas alíneas e) e m), do n.º 2 do art.º 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por unanimidade:-----

1. Aprovar a transferência no valor total de €3.000,00 (três mil euros), para a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, nos termos supra referenciados. A despesa em apreço, deverá onerar a classificação orçamental: 0102/04050108 e GOP 01/001/2017/5003-2 com o n.º sequencial de cabimento 13080.-----

### **5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO;**

#### **5.1 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 10087 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;**

O elenco camarário apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio descrito na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, a UOOMU emitir a respetiva certidão.-----

#### **5.2 PROCEDIMENTO CONCURSAL "INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA EMPRESARIAL" - ANULAÇÃO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores

Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, proceder à anulação administrativa da decisão de contratar, tomada nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, tomada na reunião ordinária pública de 21 de dezembro último, tendo por base os fundamentos supra expostos, com os quais concorda, em conformidade com o determinado na alínea e), do n.º 1, do art.º 152.º, art.º 165.º e n.ºs 1 e 2, art.º 168.º e art.º 169.º, todos do código do procedimento administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

## **6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;**

### **6.1 PAEL PROGRAMA II - ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO ANO DE 2016;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, a aprovação dos mapas obrigatórios de acompanhamento e monitorização disponibilizados pela DGAL e devidamente preenchidos de acordo com a execução orçamental e patrimonial do ano de 2016, nos termos e para efeitos dos cumprimentos do disposto na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, tomando conhecimento que, tendo em conta a data em que estes mapas são elaborados, podem vir a sofrer alterações. Tomou conhecimento ainda de que estes mapas, aquando da aprovação da conta de gerência, serão novamente presentes a reunião e integrarão a prestação de contas.-----

### **6.2 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA);**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, e que foram dados a conhecer à Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para tomada de conhecimento.----

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município de Alvaiázere, 26/01/2017

A Presidente de Câmara,

---

Célia Margarida Gomes Marques, Arq.<sup>a</sup>